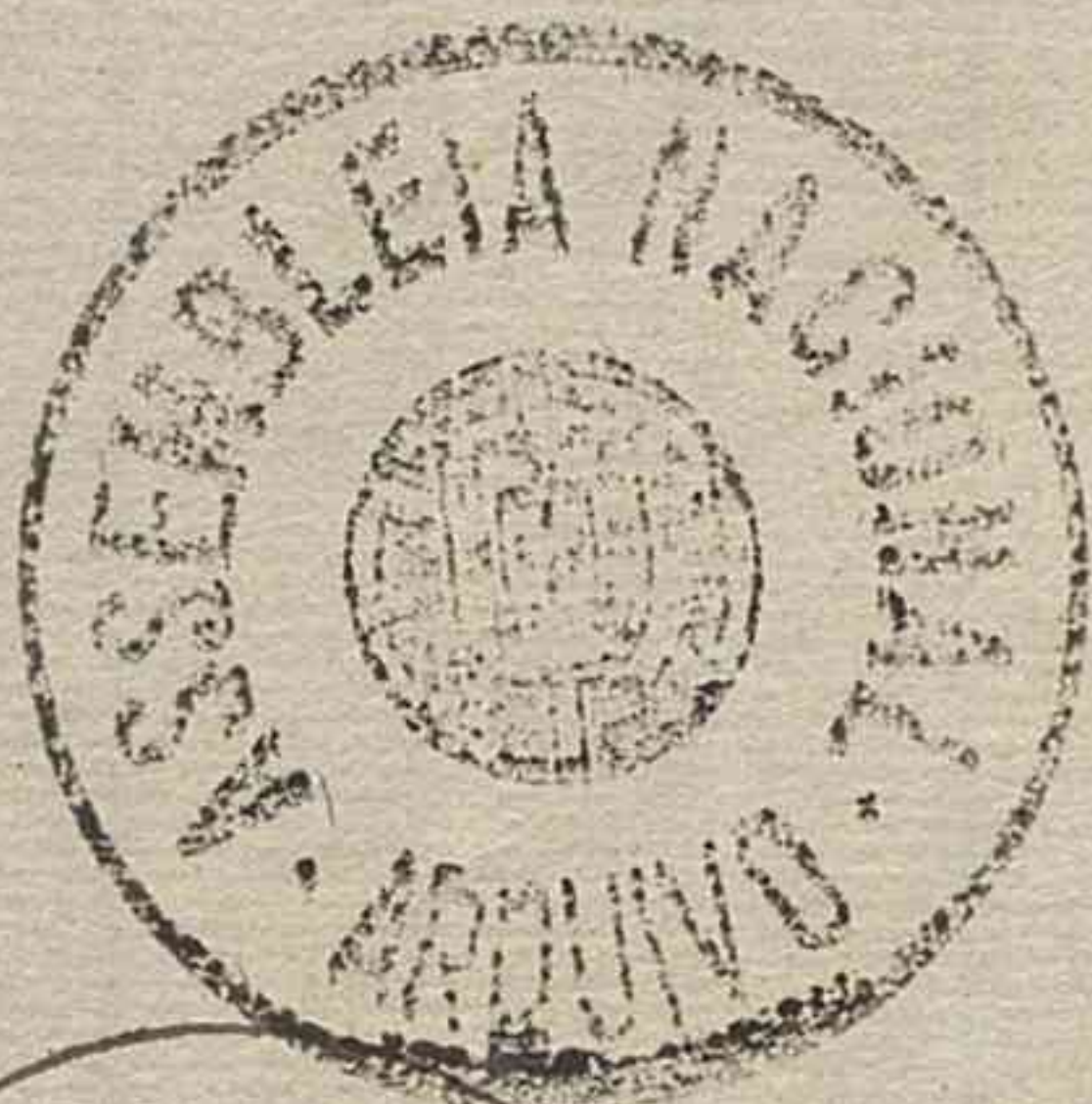


Não por teres o lorde 5º de Junho. 1822

Senhor.

209
ex 11



Dr Francisco de Nirelles,

que tendo elle suppr. alcançado em o t. de Janeiro do presente anno a sua Baixa, por o Decreto das Cortes Gerais Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, de 17 de Abril de 1821, tendo servido por tempo de 25 annos, 4 meses, e dois dias, fazendo toda a Campanha passada, no Batalham da Legião Lusitana, e no Batalhao de Caspadores N.º 9, para donde tinha passado, por a desorganização da ditta Legião Lusitana, resultando-se no fim da Campanha do Batalham N.º 9, para a Villa de S. Pedro do Sul, de donde passou para o Regimento da Guarda Nacional e Real de Policia, em o anno de 1816, donde alcançou agora a sua Baixa, não podendo alcançar remuneração alguma do tempo que servio, como mandado as Leis, achando-se; não só muito avançado em idade, mas tambem muito cansado do referido servio; e como o suppr. se veja nesta terra ao desemprego; nem na sua terra propria

tes-

ter algum abrigo, pois que não tem Bay, nem Moiz,
nem Imaone, nem Parentes, que o possam amparar, com
todas estas razões o Supp. expõe, acha que são di-
gnas, de que as Cortes Gerais Extraordinarias e Cons-
tituentes, mandem, que se de ao Supp., em remunera-
ção dos seus serviços, o lugar de Moço de Carro
da Limpeza da Cidade, por ser este hum trabalho,
não muito violento para o Supp., se empregat, por
não poder occupar outro lugar, que seja mais violento, por
estar muito cansado, como fica ditto; razão por que o
Supp.

B. A. V. Magestade

Lisboa 14 de Junho de 1822
Francisco de Mirellis
por as razões acima expostas,
se lhe dê o lugar acima pedido,
que com tanta justiça e razão
o pede.

E. D. M.^{ce}

209

CX11



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR